

LEI Nº 3655 DE 1º DE Outubro DE 2003  
(Revogada pela Lei nº 6384/2018)



**OBRIGA RESTAURANTES, BARES,  
LANCHONETES, BARRACAS DE PRAIA,  
AMBULANTES E SIMILARES AUTORIZADOS  
PELA PREFEITURA A USAREM E FORNECEREM  
CANUDOS DE PLÁSTICO INDIVIDUAL E  
HERMETICAMENTE EMBALADOS.**

Autor: Vereador Alberto Salles

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município do Rio de Janeiro a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de plástico individualmente e hermeticamente embalados.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R\$3.000,00 (três mil Reais).

**Art. 3º** Na reincidência, será cobrada multa no valor de R\$6.000,00 (seis mil Reais).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE MOURA VALES  
Prefeito em exercício